



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

LEI N° 1.394/2014 De 04 de Abril de 2014.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no
Âmbito do Poder Executivo Municipal,
Compreendendo as administrações
Autárquicas e fundacional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ao agente político ou ao servidor público que se deslocar da sede onde exerçam suas atividades, a interesse do serviço público, em caráter eventual ou transitório serão concedidas, além de transporte, diárias para atender às despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento, conforme dispuser em regulamento.

§ 1° A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida na proporção estabelecida do Anexo I, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Administração custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2° As diárias serão concedidas antecipadamente, a solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências comprovadas nos casos de motoristas.

§ 3° Não fará jus as diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas integralmente.

§ 4° Aos motoristas serão devido o valor de diária sem pernoite, quando a viagem compreender o mesmo dia de afastamento.

Art. 2° Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 3° Também fará jus à concessão de diárias os colaboradores eventuais, e membros de colegiados integrantes de estrutura regimental/administrativa das Secretarias Municipais por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, considera-se colaborador eventual, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem caráter empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 4° O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 5° O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder ou dirigente superior de entidades.

Art. 6° Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 7° A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 8° Os Valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados periodicamente, mediante decreto do Prefeito.

Art. 9° Fica instituído o seguinte anexo a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

Art. 10° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n° 847 de janeiro de 2007.

**Gabinete do Prefeito.
Santaluz 04 de Abril de 2014.**

**Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS				
CARGO/FUNÇÃO	ESTADO DA BAHIA	ESTADO DA BAHIA Sem Pernoite	DEMAIS ESTADOS	DEMAIS ESTADOS Sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	300,00	100,00	500,00	250,00
Secretário Municipal Procurador do Município Controlador Interno	200,00	70,00	400,00	200,00
Demais Servidores	150,00	50,00	300,00	150,00